A COMISSÃO TÉCNICA



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 046 | 2021

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.365.718/0001-37, com objetivo de repassar a importância de R\$ 23.845,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) por mês, para prestação de atendimento médico aos munícipes de Tabaí, consoante minuta de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, a critério do Executivo Municipal, através de Termo Aditivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação. 08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambientes e Assistência Social; 01 – FMS – Recursos Próprios; 2.069 – Convênio com Hospitais; 483-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 26 de julho de 2021.

Arsênio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto de lei solicitamos autorização legislativa para firmar convênio com a ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas — OASE — (Hospital de Montenegro), cujo objetivo é o atendimento dos munícipes de Tabaí nas áreas da saúde especificadas no objeto contratual, conforme cláusula primeira da minuta de Convênio em anexo.

De início, salientamos que o presente projeto pretende atender exigências feitas pelo Hospital Montenegro, que há alguns anos vem solicitando o aumento do repasse tendo em vista o excessivo valor dos insumos, que vem sofrendo de modo geral os efeitos inflacionários e o aumento da hora médica em função da notória demanda por profissionais da área.

Com investimento significativo feito pelo Estado em obras de melhorias e ampliação, o Hospital de Montenegro apresenta uma nova realidade em termos de prestação de serviços e infraestrutura, e essa nova situação influenciou numa maior disponibilidade de atendimento e especialidades oferecidas pelo Hospital, o que vem ao encontro das necessidades que ora se apresentam ao nosso município, notadamente as relativas a dificuldade de contratação e manutenção de médicos para atendimento em nossa UBS, motivos pelos quais há necessidade de majoração dos valores repassados até a presente data.

Vale lembrar que a Administração Municipal já tratou de mesma matéria anteriormente, porém ocorre a necessidade de mantermos este convênio que visa o atendimento a saúde dos munícipes, considerando a inexistência de Hospital na cidade de Tabaí, especialmente para atendimentos de média e grande complexidade.

Por isso, encaminhamos pedido de nova autorização legislativa para firmar novo convênio, cujo início será retroativo a 1º de julho de 2021, prevendo ainda que poderá ser prorrogado por mais 6 meses a critério do Executivo Municipal através de Termo Aditivo.

Isto posto, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 26 de julho de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



CONTRATO DE CONVÊNIO N°002/2020

Contrato de Convênio que entre si celebram o Município de Tabaí e a Ordem Auxiliadora das senhoras Evangélicas - OASE, visando o repasse de recursos para o serviço de saúde aos munícipes.

Pelo presente, o Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.615.515/0001-69, com sede à Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, CPF nº. 329.409.390 - 04 RG nº 1021741051 e o Hospital Montenegro (Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas) OASE, CNPJ nº. 91.365.718/0001-37, com sede à Rua Assis Brasil, 1621, Montenegro, representada pela Sra. ELIANE MARIA LESER DAUDT, visando à transferência de recursos financeiros para atendimento, autorizado pela Lei Municipal nº. 0000/2020 de 00 de 00 de 2021 resolvem conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Hospital Montenegro para atendimento pelo SUS na modalidade hospitalar 24 horas por dia, UTI, atendimento em sistema de plantão médico e enfermagem de emergência, bem como, atendimento de consultas ambulatoriais de urgência das 18 horas às 08 horas de segunda a sexta-feira e nas 24 horas em finais de semana e feriados, além de exames de laboratório, tomografias, ressonâncias, RX e, ECG entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, mensalmente, repassará à entidade conveniente, retroativo a partir do mês de Janeiro de 2021, a importância de R\$ 23.845,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais)

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito em Banco autorizado pelo Hospital, mediante apresentação do Boletim de Atendimento Ambulatorial e ou, das Fioras de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município.

Parágrafo Segundo. O não pagamento no prazo estipulado acarretará ao conveniado o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, exceto ao que se refere ao mês de janeiro e fevereiro/2021, em razão da data de publicação da Lei que autorizou o referido convênio. A inadimplência por mais de 30 dias implicará na



rescisão do mesmo, mediante o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor que falta até o final do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato de convênio será retroativa a 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 24 meses a critério do Executivo Municipal através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Bem-Estar Social. 08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambientes e Assistência Social; 01 – FMS – Recursos Próprios; 2.069 – Convênio com Hospitais; 483-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA:

Havendo intenção de desligar-se do SUS, o hospital comunicará com 60 (sessenta) dias de antecedência ao conveniado, em cujo período o atendimento continuará normal e nas bases do convênio.

Parágrafo único – Em caso de desistência por parte do Município, este comunicará ao Hospital com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O Hospital Montenegro, manterá o cadastro do serviço hospitalar junto ao sistema SUS para internações dentro do cadastro existente, na proporção da sua capacidade instalada; manterá o atendimento ambulatorial conforme cadastro e dentro da capacidade técnica e física instalada, manterá plantão médico-geral noturno, fins de semana, feriados e UTI adulto.

Parágrafo Único – O Hospital Montenegro, manterá, ainda, o atendimento nas especialidades de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgiá geral, porte anestésico de acordo com a necessidade do ato cirúrgico, cardiologia e traumato-ortopedia, para as emergências e suas respectivas internações.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O Município indicará um representante para participar de reuniões com o Conselho de Administração do Hospital Montenegro, para tratar de assuntos relativos ao presente convênio de atendimento aos usuários do SUS e se necessário com a participação do Ministério Público, previamente convidado para a reunião.

CLÁUSULA OITAVA:

Para atendimento dos serviços decorrentes deste convênio será exigido do encaminhado comprovante de residência, cadastramento municipal ou guia de encaminhamento fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

CLÁUSULA NONA:

Faltando recursos para atendimento do paciente, o Hospital gestionará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contatados e o transporte será viabilizado pelo município.

Parágrafo único. As AIH's devem ser encaminhadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de liberados os laudos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Mensalmente o Hospital fará prestação de contas dos recursos através do Boletim de Atendimento Ambulatorial e ou, das fichas de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município, bem como uma relação dos pacientes atendidos, sua qualificação e endereço, inclusive o tipo de atendimento feito.

Parágrafo Único - Obriga - se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A contratação de todo pessoal para atendimento do presente convênjo dar-se-á por conta do Hospital Montenegro, bem como os demais encargos previdenciários, sociais e trabalhistas.

Parágrafo único. O transporte do Município de Tabaí e suas localidades, bem como, dos cidadãos deste, será de responsabilidade do Município de Tabaí, bem como, demais deslocamentos e encaminhamentos dos cidadãos que são de sua região, e que são trazidos pelo mesmo, estando isento desta obrigação o Hospital Montenegro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente contrato de convênio é eleito pelas partes e de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro, RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Tabaí, 26 de julho de 2021.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE MARIA LESER DAUDT PRESIDENTE OASE

TESTEMUNHAS:		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município De Tabaí pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, Bairro Centro na Cidade de Tabaí, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, brasileiro, casado, CPF nº. 329.409.390 - 04 RG nº 1021741051 e a OASE – Associação Ordem Auxiliadora De Senhoras Evangélicas De Montenegro mantenedora do Hospital Montenegro 100% SUS, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37, CNES nº 227556, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 1621 – Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela sua Presidente, Srª Eliane Maria Leser Daudt, abaixo assinada, têm entre si acertado o presente CONTRATO, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a complementação do custeio para prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral por demanda espontânea, visando a atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários munícipes de Tabaí - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **Hospital Montenegro** na Rua Assis Brasil, nº 1621, Centro – Montenegro/RS, CEP: 95780-000, fone: (51) 3632-1233, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº **431240188-861-000009-1-4**, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). **Dr. Jean Ernandorena**, registrado o Conselho Regional de Medicina – **CREMERS sob o nº 30.193.**

- § 1º A eventual mudança de endereço do **HOSPITAL MONTENEGRO** será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.
- § 2º A mudança de Diretor Clínico (ou Tecnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único - Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

Encaminhamento e atendimento do usuário no âmbito de PRONTO ATENDIMENTO GERAL, de acordo com demanda espontânea dos munícipes de Tabaí/RS;

- I Gratuidade das ações dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato.
- II Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- III A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- IV Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com demanda e espontânea dos munícipes de Tabaí/RS;
- V Não serão estabelecidos limites de produção, por tratar-se de complementação de custeio e considerando que o acesso às ações de saúde serão através de demanda espontânea.
- VI A estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica, junto aos respectivos custos gerais apurados da CONTRATADA encontram-se discriminadas no Documento Descritivo deste contrato, conforme previamente estabelecido entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

- I Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básicas prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial da CONTRATANTE;
- II Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e encaminhamento para as ações de saúde;
- III Aprovar o Documento Descritivo;

- IV Aprimorar a atenção à saúde;
- V Realizar acompanhamento das ações de serviços executadas SEMESTRALMENTE, avaliando o redimensionamento financeiro, tecnológico e estrutural dos serviços contratados, se necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos assistenciais validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.
- d) Realizar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- e) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- g) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários;
- h) Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- i) Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança, relatorio nominal de atendimentos executados no serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL referente à competência vigente e a respectiva classificação de risco individual.

II - São OBRIGAÇÕES do Contratante:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- b) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- c) Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação de serviços;
- d) Garantir a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato;
- e) Garantir o acesso a CONTRATADA às informações em saúdes necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados;

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

- I- O DOCUMENTO DESCRITIVO é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia.
- II- O DOCUMENTO DESCRITIVO é a apresentação custeio geral, da estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica dos respectivos serviços ofertados pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único - O valor poderá ser reajustado depois de findado o prazo de vigência, por acordo entre as partes, caso estes resolvam aditiva-lo na forma e prazos da lei, não podendo ultrapassar o índice do IGPM apurado no período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- I Relatório mensal de atividades:
- II Relatório semestral de atividades;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com as necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvando o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com as análises e alterações propostas, os contratantes, poderão por interesse público, fazer acréscimo de até 25% nos valores limites de Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I- Pelos CONTRATANTES:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas ou fora dos critérios definidos;
- b) Pela não entrega dos relatórios mensais, previstos nestes.
- c) Pela não efetiva realização das ações e serviços de saúde, objeto deste instrumento;

II- Pela CONTRATADA:

- a) Atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos no presente Contrato.
- **b)** Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Harmonia/RS, 26 de Julho de 2021.

ELIANE MARIA LESER DAUDT

Presidente OASE/Montenegro **Arsenio Pereira Cardoso** Prefeito Municipal

DOCUMENTO DESCRITIVO

1. ESTRUTURA ASSISTENCIAL OFERTADA

1.1. MÉDICOS

- a) Médicos plantonistas em tempo integral (no mínimo 2 médicos plantonistas e até 4 médicos plantonistas de sexta-feira a segundafeira);
- b) Médicos obstetras em tempo integral;
- c) Médico Pediatra sobreaviso em tempo integral;
- d) Médico Cirurgião Geral sobreaviso em tempo integral;
- e) Médico Traumatologista sobreaviso em tempo integral;
- f) Médico Neurologista sobreaviso em tempo integral;
- g) Médico Anestesiologista sobreaviso em tempo integral;
- h) Cirurgião Bucomaxilofacial sobreaviso em tempo integral;
- i) Cardiologista sobreaviso em tempo integral para interpretação de ECG;

1.2. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- a) Enfermeiro(a) para acolhimento com classificação de risco em tempo integral;
- b) Enfermeiro(a) Assistencial tempo integral;
- c) Psicólogo de segunda a sexta;
- d) Assistente Social de segunda a sexta;
- e) Nutricionista de segunda a sexta;
- f) Técnico em Enfermagem 24 horas por dia 7 dias por semana;
- g) Técnico em Radiologia 24 horas por dia 7 dias por semana;
- h) Farmacêutico 18 horas por dia 7 dias por semana;

- i) Agência Transfusional em tempo integral;
- j) Fisioterapeuta 18 horas por dia 7 dias por semana (compartilhado com UTI);

2. ESTRUTURA DIAGNÓSTICA OFERTADA

2.1. Laboratório Clinico

- a) Exames Bioquimicos;
- b) Exames Hematológicos;
- c) Exames Sorológicos;
- d) Exames Coprológicos;
- e) Exames de Uroanálise;
- f) Exames Microbiológicos;

2.2. DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

- a) Radiografias;
- b) Ultrassonografias convencionais;
- c) Ultrassonografias com Doppller;
- d) Ecocardiografias;
- e) Tomografias;

2.3. Outros Diagnósticos

- a) Esofagogastroduodenoscopia;
- b) Colonoscopia;
- c) Eletrocardiograma;

3. CUSTEIO GERAL - VALOR MENSAL

Serviço Profissional Direto	
Serviço Profissional Indireto	

Serviço Médico Terceirizado	
Custos Diretos	
Coleta De Resíduos	
MEDICAMENTOS	
MATERIAIS DIVERSOS	
GASTOS SUPLEMENTARES	
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	
Serviço De Retaguarda	
TOTAL CUSTEIO MENSAL	

DESCRIÇÃO:

- SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO Refere-se aos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com vínculo empregatício.
- SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO Refere-se aos profissionais de apoio (psicólogos, assistentes sociais, administrativo, recepção, portaria, higienização, nutricionistas, etc) com vínculo empregatício.
- SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO Refere-se aos profissionais médicos com contrato via pessoa jurídica.
- Custo Diretos Refere-se aos gastos com fornecimento de Água, Energia Elétrica, Telefonia, Lavanderia, Gêneros Alimentícios, Gás Industrial e Uniformes.
- **COLETA DE RESÍDUOS** Refere-se ao serviço de coleta dos resíduos hospitalares contaminados e químicos.
- MEDICAMENTOS Refere-se aos gastos com a medicação dispensada diretamente ao usuário.
- MATERIAIS DIVERSOS Refere-se aos gastos com Materiais de uso direto dos usuários, materiais de higiene e limpeza, material hospitalar para realização de procedimentos, Utensílios gerais, materiais descartáveis e fios cirúrgicos.
- GASTOS SUPLEMENTARTES Refere-se aos equipamentos de som e imagem, impressos e manutenção.
- 🗷 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO Refere-se a utilização de luvas, máscaras, óculos e

aventais.

SERVIÇO DE RETAGUARDA – Refere-se a avaliação dos profissionais médicos especializados, a realização de diagnósticos em laboratório clínico, diagnósticos por imagem (Radiologia, Ultrassonografias e Tomografias).